

UM APARTHEID AO AVESSO: A FRONTEIRA INVISÍVEL AUTOIMPOSTA PELA SOCIEDADE DO CONSUMO

*AN CONTRARY APARTHEID: THE INVISIBLE FRONTIER SELF-IMPOSED BY THE CONSUMER
SOCIETY*

Vanessa Marques da Silva Moraes¹
Janderson Henrique Mota de Sousa²

Resumo: Quando podemos ver um obstáculo, torna-se mais fácil de contorná-lo. O problema é quando não conseguimos ver esse obstáculo por ele não ser necessariamente físico, mas autoimposições que limitam a nossa mobilidade no espaço urbano. Neste artigo, temos por intenção analisar e problematizar como a sociedade do consumo restringe a mobilidade urbana de grupos precariamente incluídos e de grupos totalmente desfiliaados. A partir de incursões teóricas nos pressupostos de uma sociedade do consumo, postulada por Bauman (1999), nas zonas de transição, postuladas por Castel (2013[1995]), e no Direito à cidade, produziremos uma pesquisa bibliográfica. A partir de um olhar meramente econômico e totalmente excludente, restringimos o acesso de certos indivíduos a certas partes da cidade. Não se trata de uma restrição qualquer, mas uma restrição na mobilidade urbana que tem por catalizador uma fronteira invisível. Essa fronteira funciona como uma espécie de “casta modernizada” que separa, que segrega e que exclui socialmente aqueles que não pertencem ao lado esplendoroso da cidade. Vivemos em uma espécie de “apartheid ao avesso” nas cidades contemporâneas. A sociedade do consumo auto impõe essas fronteiras que não são físicas, mas que restringem e que ditam até que ponto podemos ir dentro dos limites da cidade.

Palavras-chave: Sociedade do consumo. Zonas de transição da coesão social. Discriminação negativa. Mobilidade urbana. Direito à cidade.

INTRODUÇÃO

Quando podemos ver um obstáculo, torna-se mais fácil de contorná-lo. O problema é quando não conseguimos ver esse obstáculo por ele não ser necessariamente físico, mas autoimposições que limitam a nossa mobilidade no espaço urbano. Essas autoimposições que citamos, são características impressas pela sociedade

¹ Universidade Federal do Tocantins Programa de Pós-graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais – PPGDire. Email: vanessamoraes.adv@uol.com.br.

² Universidade Federal do Tocantins Programa de Pós-graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais – PPGDire. E-mail: henrique.janderson@gmail.com.

do consumo pós-moderna às vivências sociais que experienciamos (BAUMAN, 1999). Não estamos tratando de uma limitação qualquer, mas de uma limitação que está atrelada a discursividades que partem dos próprios indivíduos que estão limitados. Discursividades que estão travestidas de um sentimento de não pertencimento àquele lugar. Neste artigo, temos por intenção analisar e problematizar como a sociedade do consumo restringe a mobilidade urbana de grupos precariamente incluídos e de grupos totalmente desfilados.

A partir de incursões teóricas nos pressupostos de uma sociedade do consumo, postulada por Bauman (1999), nas zonas de transição, postuladas por Castel (2013[1995]), e no Direito à cidade, produziremos uma pesquisa bibliográfica. Gil (2009, p. 44) afirma que as “pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas”. Especificamente em relação a este artigo, produzimos uma linha de argumentação em cima de um pressuposto teórico: a sociedade pós-moderna, que tem por base o consumo, imprime certas características à forma como vivemos, limitando, assim, a mobilidade urbana de grupos precariamente incluídos ou de grupos totalmente desfilados.

A partir do pressuposto em questão, produzimos uma linha de argumentação com vistas a um viés teórico. Visamos, assim, estabelecer as possíveis relações entre a sociedade pós-moderna do consumo, as zonas de transição da coesão social, a discriminação positiva, a discriminação negativa e o Direito à cidade. Essas possíveis relações que descrevemos na linha anterior, nos permitiu incursões teóricas que conversassem entre si e que nos revelassem uma possibilidade de analisarmos e de problematizarmos as questões relacionadas à mobilidade urbana com outras lentes: a lente da sociedade pós-moderna do consumo, a lente das zonas de transição da coesão social e, por fim, com as lentes que versam sobre o direito à cidade.

A SOCIEDADE PÓS-MODERNA DE CONSUMO: AS “CASTAS MODERNIZADAS” E AS ZONAS DE TRANSIÇÃO DA COESÃO SOCIAL

Quando pensamos em sociedade pós-moderna de consumo, temos a tendência de imaginar os limites e as consequências que o consumo tem sobre o estilo de vida da

sociedade que somos. E, como era de se esperar, a forma como vivenciamos e a forma como nos tornamos consumidores impacta diretamente a maneira pela qual nos relacionamos em sociedade (BAUMAN, 1999). Quando Bauman (1999) afirma que as relações sociais são afetadas na pós-modernidade, ainda mais no que se refere à sociedade de consumo, temos por instinto a necessidade de estratificar e de segmentar a sociedade. Basicamente estratificamos e segmentamos a sociedade em duas camadas: os que podem escolher em quais lugares querem ir e os que não podem escolher em quais lugares poderão ficar.

Ao olharmos para essa estratificação e para essa segmentação, podemos perceber o principal critério que define o grau de mobilidade urbana ao qual teremos acesso. O principal critério apontado em algumas publicações de Bauman (1999, 2010, 2014) é: que tipo de consumidores somos? Esse critério, em uma sociedade baseada no consumo, definirá a liberdade de escolha que teremos de decidir onde poderemos estar e de que forma poderemos ir. O referido critério poderá, ainda, definir até o tempo que poderemos ficar e a qualidade que teremos neste tempo.

Uma característica marcante da mobilidade urbana, na sociedade de consumo, é a possibilidade que algumas pessoas têm de deixarem para trás outros seres humanos. Não se trata de um deixar para trás qualquer, mas, sim, a capacidade de se locomover com total liberdade dentro dos limites que a cidade pode oferecer. E, como já abordamos, o critério dessa locomoção é o tipo de consumidores que somos. “As cidades contemporâneas são locais de um “apartheid ao avesso”: os que podem ter acesso a isso abandonam a sujeira e pobreza das regiões onde estão presos àqueles que não têm como se mudar” (BAUMAN, 1999, p. 81).

É perceptível essa espécie de “apartheid ao avesso” quando olhamos para o cenário da sociedade que vivemos. O cenário da sociedade que vivemos é catalizador de segregações e de exclusões por excelência (CASTEL, 2005). Quando Castel (2005) destaca que a sociedade é excelente em segregar e em excluir, ele nos apresenta uma linha de argumentação que parte do que ele chama de zonas de transição da coesão social. Essas zonas de transição têm por finalidade a manutenção da coesão social nos moldes de uma sociedade baseada no trabalho e, conseqüentemente, o tipo de consumidores que somos a partir do que o trabalho pode nos proporcionar. As zonas de

transição da coesão social são classificadas em três: a zona de integração, a zona de vulnerabilidade e a zona de desfiliação.

A primeira zona de transição da coesão social é a zona de integração. Esta zona é a que contempla a menor parte da população do mundo (CASTEL, 2013[1995]). Nesta zona se concentram as pessoas que têm acesso às melhores condições sociais. Por outra via diremos que essas pessoas têm uma liberdade de escolha amplificada em uma sociedade que tem por base o consumo. Elas têm acesso à educação, à saúde, à moradia, ao lazer, à habitação da mais alta qualidade. Em outras palavras rediremos: as pessoas que transitam na zona de integração, acessam o melhor que a sociedade de consumo tem a oferecer. Fazendo um breve paralelo com Bauman (1999), os indivíduos da zona de integração podem abandonar a sujeira e a pobreza da cidade, deixando para trás todos aqueles que não conseguem transitar nos limites dessa zona.

A segunda zona de transição da coesão social é a zona de vulnerabilidade (CASTEL, 2013[1995]). A zona em questão é a zona que comporta a maior parte da população mundial segundo Castel (2005). É interessante para a coesão social que esta zona se mantenha inchada, extremamente volumosa. Essa zona é responsável pela sustentação e pela estabilidade da zona de integração. A zona de vulnerabilidade concentra todas as pessoas que podem ter acesso ao mundo do consumo, mas um acesso de uma maneira limitada, de maneira restrita. As pessoas que transitam na zona de vulnerabilidade têm acesso ao trabalho, mas um acesso precário e que tende a restringir seu grau de mobilidade urbana. Castel (2005, p. 416) declara que “[...] a classe operária vive a participação na subordinação: o consumo (mas de massa), a instrução (mas primária), o lazer (mas popular), a habitação (mas a habitação popular)”.

A terceira e última zona de transição da coesão social é a zona de desfiliação (CASTEL, 2005). Na zona de desfiliação se encontram todos os indivíduos que não são amparados pelo trabalho. Quando nos referimos aos indivíduos que não são amparados pelo trabalho, queremos dizer que esta zona contempla todas as pessoas que não se encaixam nas duas primeiras zonas de transição. Ou seja, essas pessoas não estão totalmente incluídas e nem estão precariamente incluídas por meio do trabalho. Essas pessoas são marginalizadas pela sociedade por não conseguirem se manter estáveis em um trabalho ou por não conseguirem acesso a este (CASTEL, 2013[1995]). A zona de

transição em questão serve para mostrar aos indivíduos da zona de vulnerabilidade o que pode acontecer com eles caso eles desçam na classificação das zonas.

Quando paramos para analisar com calma os detalhes das zonas de transição, podemos perceber que cada zona tem uma importância no processo da coesão social. A primeira zona para se manter, segrega e exclui as demais zonas. A zona de vulnerabilidade é pensada por meio de uma discursividade que permeia a meritocracia (CASTEL, 2013[1995]). A zona de vulnerabilidade, conforme destaca (CASTEL, 2005), é pensada como uma espécie de contenção que dificulta o ingresso dos indivíduos dessa zona na zona de integração. É quase impossível um indivíduo sair da zona de vulnerabilidade para a zona de integração. A forma como pensamos e como vivemos a coesão social, tomando como parâmetro as zonas de transição da coesão social, nos fragiliza como sociedade. Somos uma sociedade frágil e que constantemente submete seus indivíduos a situações de vulnerabilidades, visando a manutenção das castas que estratificam o contexto social (BAUMAN, 2010).

O grande problema que devemos lidar em nossa sociedade, justamente por usarmos como parâmetro de coesão as zonas de transição, são as fraturas da coesão social. As fraturas da coesão social são um movimento de desestabilização. O movimento de desestabilização é causado quando a zona de vulnerabilidade começa a desinchar e a zona de desfiliação começa a inchar, segundo Castel (2005, 2013[1995]). Essa migração de indivíduos, da zona de vulnerabilidade para a zona de desfiliação, provoca fraturas que comprometem a coesão social ao aumentarmos o número de desfiliações. Para a coesão social não é interessante esse movimento de fraturas. E, sem os subsídios ofertados pela zona de vulnerabilidade, os integrantes da zona de integração começam a sofrer as consequências da desestabilização da coesão social que foi causada pelas fraturas nas zonas de transição.

Aproximando essas fraturas da coesão social à questão da mobilidade urbana, podemos perceber como os indivíduos que estão totalmente integrados reagem ao presenciarem os indivíduos que não pertencem a essa zona ao acessarem algumas partes da cidade. Um sentimento de não pertencimento é generalizado aos integrantes precariamente incluídos e aos integrantes totalmente desfiliações. É como se esses indivíduos não morassem na mesma cidade! Bauman (1999) relata a situação vivenciada por adolescentes que nasceram na parte pobre de Washington, capital dos Estados

Unidos. Esses adolescentes, ao acessarem o outro lado da cidade, recebem olhares de desconfiança por parte dos moradores do lado esplendoroso da cidade. Esses adolescentes não podiam imaginar a realidade do outro lado da cidade. O lado que contempla grandes arranha-céus, lojas de grifes, etc.

Bauman (1999, p. 81) relata que:

A maioria dos adolescentes deixados atrás da fronteira invisível mas bem palpável nunca viu o centro de Washington, com todos os seus esplendores, ostentação elegante e prazeres refinados. Na vida deles, o centro da cidade não existe. Não há conversa entre os dois lados da fronteira. As experiências de vida são tão diferentes que não dá para ver sobre o que os moradores dos dois lados poderiam conversar caso se encontrassem para um bate papo.

Por meio do referido relato acerca da vida dos adolescentes que nasceram no gueto de Washington, podemos perceber uma barreira auto imposta pela sociedade de consumo pós-moderna. Não temos mais os muros que impediam a circulação de grupos socialmente excluídos e de grupos precariamente incluídos, mas uma fronteira invisível atrelada a um discurso travestido de um sentimento de não pertencimento àquele lugar. A sociedade do consumo auto impõe essas fronteiras que não são físicas, mas que restringem e que ditam até que ponto podemos ir dentro dos limites da cidade. É nítida, no relato descrito por Bauman (1999, p. 81), a sensação de repulsa que esses adolescentes causavam nos moradores da parte rica de Washington. Fazendo um paralelo com Castel (2013[1995]), essa repulsa poderá ter correlação com o motivo dos adolescentes não pertencerem à mesma zona de transição que os moradores do lado esplendoroso da cidade.

Aproximando essa sensação que alguns adolescentes têm de não pertencimento à algumas partes da cidade com a realidade brasileira, podemos estabelecer uma relação com o caso dos “rolezinhos”³ ocorridos entre 2013 e 2014 no Brasil. Os jovens de periferias dos grandes centros urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro, marcavam encontros em lugares que eles não tinham acesso com frequência por estarem limitados, na maioria das vezes, geograficamente. A exemplos desses lugares, podemos

³Conheça a história dos 'rolezinhos' em São Paulo. **G1**. 14 jan. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/conheca-historia-dos-rolezinhos-em-sao-paulo.html>>. Acesso em 23 de julho de 2018.

citar os shoppings. A reação das pessoas, totalmente incluídas, em relação aos “rolezinhos” é bem próxima do que ocorria com os adolescentes do gueto de Washington que conseguiam furar a fronteira invisível auto imposta: repressão social por meio de olhares de desconfiança! Repressão essa, que muitas vezes culminava na expulsão dos adolescentes de maneiras abruptas pelas forças policiais (PINTO, 2014).

Tomando como parâmetro de análise para o cenário brasileiro, os “rolezinhos” revelam a essência que a sociedade de consumo pós-moderna pratica ao excluir e ao segmentar a mobilidade urbana que cada indivíduo poderá desfrutar. Aqueles jovens e adolescentes não pertenciam àquele lugar, por isso as pessoas que pertenciam àquele lugar se sentiam desconfortáveis, preocupadas com a presença desses jovens e desses adolescentes naquela parte da cidade. Esse senso de não pertencimento dos jovens do gueto de Washington é reverberado também em outros lugares do mundo, em épocas distintas como o caso dos “rolezinhos” exemplifica.

Bauman (1999, p. 82) destaca que:

Os de “baixa” volta e meia são expulsos do lugar que gostariam de ficar [...]. Se eles não se retiram, o lugar muitas vezes é puxado como um tapete sob seus pés, de modo que é como se estivessem de qualquer forma se mudando. Se põem o pé na estrada, então seu destino o mais das vezes ficará na mão de outros; dificilmente será um destino agradável e o que parecer agradável não será por opção. Podem ocupar um lugar extremamente pouco atraente que abandonariam de bom grado — mas não têm nenhum outro lugar para ir, uma vez que provavelmente em nenhum outro lugar serão bem recebidos se autorizados a armar sua tenda.

Analiticamente, podemos perceber, por meio da citação acima, como a sociedade de consumo pós-moderna cria mecanismos de proteção ao estilo de vida das pessoas que são contempladas pela zona de integração. Esses mecanismos de proteção visam a manutenção da coesão que estratifica e que segregação socialmente por meio de castas, agora modernizadas (BAUMAN, 2010). Quando o referido autor se reporta às castas modernizadas, ele revela que a sociedade de consumo estabelece uma nova forma de controle: um controle auto imposto e que é altamente eficiente. As castas modernizadas funcionam a partir de um olhar meramente econômico e totalmente excludente ao restringirmos o acesso de certos indivíduos a certas partes da cidade. Não

se trata de uma restrição qualquer, mas uma restrição que desperta um sentimento de não pertencimento àquele lugar. Os próprios indivíduos de grupos precariamente incluídos ou totalmente desfiliaados são travestidos com um discurso que aquela parte da cidade não lhes é permitida.

Castel (2013[1995]) não utilizou a terminologia “apartheid ao avesso” em seus textos. Mesmo não usando a terminologia em questão, ele entendia que essa espécie de fronteira invisível que segrega e exclui, ocorria em vários países do mundo, inclusive na França. O referido autor, orientado pelas questões ligadas ao trabalho, afirmava que a população francesa não conhecia o completo isolamento de algumas categorias da população, mas que esse não conhecimento permanecia fragilizado. “Ela resiste em virtude da possibilidade de manter, nas localidades desfavorecidas, um conjunto de serviços que asseguram um tratamento mais ou menos homogêneo ao conjunto da população” (CASTEL 2013[1995], p. 55). Essa fragilização apontada decorre do fato da existência de uma “discriminação positiva”. Quando o autor destaca essa “discriminação positiva”, ele se refere às ações realizadas que consistem em integrar, ainda que precariamente, a população mais desfavorecida.

Essa discriminação positiva seria a precursora da discriminação negativa, indicando, assim, como as políticas públicas podem ser frágeis. Castel (2008, p. 14) destaca:

Mas a discriminação negativa não consiste somente em dar mais àqueles que têm menos; ela, ao contrário, marca seu portador com um defeito quase indelével. Ser discriminado negativamente significa ser a um destino embasado numa característica que não se escolhe, mas que os outros no-la devolvem como uma espécie de estigma. A discriminação negativa é a instrumentalização da alteridade, constituída em favor da exclusão.

A discriminação negativa, aproximando ao conceito de “apartheid ao avesso”, revela aspectos de uma segregação e de uma exclusão daqueles indivíduos da zona de integração, que conseguem deixar a sujeira e a pobreza da cidade para trás, sobre os indivíduos da zona de vulnerabilidade e da zona de desfiliação. Não se trata de uma exclusão e nem de uma segregação aberta, descarada. Trata-se de outra maneira de se estigmatizar ainda mais essas pessoas. Um exemplo dessa forma de discriminação pode

ser vista nos programas de habitações ofertados pela Administração Pública. A exemplo desses programas: os conjuntos habitacionais de casas populares.

A discriminação negativa aproximada ao conceito de apartheid ao avesso se traveste de um senso de não pertencimento às outras partes da cidade: daremos escolas, praças, hospitais, lazer, para vocês se manterem no lugar onde estão, ou seja, longe do centro urbano. A partir das compreensões acerca de apartheid ao avesso, das zonas de transição da coesão social, de discriminação positiva, de discriminação negativa nos questionamos se realmente todos os cidadãos têm garantidos o direito de acesso à cidade.

A FRONTEIRA INVISÍVEL: DIREITO À CIDADE?

A discussão sobre a construção do espaço urbano em sociedades capitalistas há muito engrossa a literatura urbanística e social. O filósofo e sociólogo Henri Lefebvre, na década de 60, expandiu a dialética do espaço urbano social e da sociedade capitalista com seu livro “O Direito à Cidade”. Para Lefebvre (2001, p. 15) “é preciso aliar crescimento com desenvolvimento, ou seja, ir em direção da sociedade urbana, todavia implica dizer que as novas necessidades devem ser prospectadas, pois as necessidades são descobertas no decorrer da emergência”.

Segundo Lefebvre (2001), a cidade é um produto histórico das relações dos homens, que outrora possuía um atributo específico, o local do habitat, ou seja, onde se havia participação social, convívio em comunidade nas aldeias e nas cidades. Com a inserção da estrutura da sociedade capitalista e com a conformação do consumo como elemento estrutural da nova conjuntura econômica, essa ideia de habitat perde o objeto⁴ de ser. As cidades se transformam: o proletariado é marginalizado às periferias, desencadeando zonas de vulnerabilidade social.

Constata Figueiredo (2010) que o fosso da desigualdade social cresce continuamente e acaba por repercutir, como não poderia deixar de ser, dentro da lógica do capitalismo, na distribuição dos espaços mais degradados para as camadas mais pobres da população. O tecido urbano é costurado de maneira que o centro ofereça as

⁴ A perda do objeto perpassa o sentido de perda de razão, perda da finalidade.

melhores linhas, as mais bonitas e alinhavadas, usufruído por afortunados ou por quem pode pagar, enquanto que as beirolas do tecido são puídas e, quando são formadas, costumam-se por linhas menos nobres, até porque o público a ser atendido é desprovido de exigências, se contentam com trapos.

Dentre as características do estágio atual do processo civilizatório⁵, de capitalismo pós-industrial e altamente globalizado, destacam-se as profundas desigualdades na distribuição dos serviços essenciais à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, as quais decorrem das condições do próprio processo econômico, que se socorre dos bens disponíveis para sua estruturação: o capital humano e os recursos naturais e minerais.

O Brasil possui 5.570 Municípios (IBGE, 2017). Na atualidade, aproximadamente 81% da população brasileira habita os centros urbanos, quando em 1970 apenas 30,5% viviam nas cidades. Com o processo de industrialização aliado à falta de condições no meio rural, o país viveu um êxodo rural, adensando nas urbes já instaladas e por vezes, criando cidadelas sem planejamento e controle. Este aumento populacional engendrou a roda do consumo e produção das cidades, sublinhando a problemática urbanística do ponto de vista social, econômico, cultural e ambiental. Ocorre que estes indivíduos acabaram sendo segregados, excluídos do consumo, de bens e serviços públicos essenciais, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana, ancorado constitucionalmente⁶.

Lembra Bauman (1999), que o consumo é uma das formas de regulação social do controle, sublimando a ideia de que para ser é preciso ter/consumir. Do contrário, resta a exclusão que é o grau mais elevado da vulnerabilidade (CASTEL, 2005). Se o indivíduo não pertence à sociedade do consumo, ele é marginalizado. Quando nos referimos a “marginalizado”, pensamos essa marginalização como o movimento de empurrar às margens da sociedade todos aqueles indivíduos que não podem ser considerados consumidores na sociedade que vivemos. À luz dessa estratégia, se o indivíduo não pertence à sociedade de consumo, esguia-se à periferia, com seus iguais.

⁵ O crescimento por crescimento, a acumulação por acumulação.

⁶ O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, meta a ser atingida pelos direitos e garantias fundamentais elencados especialmente nos artigos 5º e 6º da Constituição Federativa Brasileira.

É sabido que o desenvolvimento urbano rápido e desordenado culminou na instalação desta população nas áreas periféricas, mais baratas e com ou sem nenhum atendimento básico de qualidade de vida, com quase unânime ausência de saneamento básico, transporte, segurança, lazer, educação de qualidade, saúde para todos, acesso aos equipamentos urbanos, dentre outros serviços essenciais à sadia qualidade de vida da população.

Diante das mazelas da desigualdade social, das erratas à dignidade humana, movimentos em prol dos direitos humanos e sociais instigaram políticas públicas, sobrevivendo a discussão do direito à cidade, perfazendo o caminho da justiça social, igualdade, dignidade, função social da cidade, função social da propriedade, dentre outros princípios norteadores da proteção do direito do homem na cidade.

Em 1933, durante o IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (1933), realizado em Atenas, ocorreu um manifesto urbanístico, a Carta de Atenas, na qual já revelava que a cidade é só uma parte de um conjunto econômico, social e político que constitui uma região. O documento estabelece que as quatro funções das cidades que devem fundamentar o planejamento urbano são, o habitar, o trabalhar, o recrear e o circular. Neste viés das quatro funções da cidade, a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, documento do qual alavancou diplomas jurídicos voltados à igualdade, liberdade e dignidade, enseja um ideal comum a todos os povos e nações, a equidade, a paridade de armas no sentido de equilíbrio da balança social, de disponibilidade e usufruto de serviços essenciais à dignidade do indivíduo.

No Brasil, a Carta Magna de 1988 intitula os direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos, nos quais materializa o artigo 5º⁷ e, especialmente o 6º⁸, como blindagem aos abusos, faltas e excessos garantidos aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País. Dentre os direitos e deveres, a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, permite a qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair. A rigor, indivíduos, não somente cidadãos, aqui entendidos

7 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

8 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

como os que cumprem com os ditames do artigo 14, parágrafo 1º, da Constituição Brasileira, são iguais perante a lei, têm direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Nos termos da Constituição, os direitos fundamentais são o pilar da arquitetura democrática, de modo que existem no plano material, encontram-se positivados no arcabouço jurídico, mas dependem do Estado para se projetar no plano social. Estes direitos fundamentais em suas variadas dimensões, balizados pelo poder estatal, carecem de efetivação ante a sociedade. Desta feita, o indivíduo imbuído de direitos, no qual o Estado fatidicamente promove sua igualdade de condições face aos preceitos constitucionais, busca oportunidades e lugares, para uma sociedade justa e solidária.

O Direito à Cidade, entranhado nos artigos 5º e 6º do texto constitucional, veio capitulado nos artigos 182 e 183 no mesmo diploma, com intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Com este viés, em 2001, o Estatuto da Cidade veio regulamentar a política urbana já então constitucionalizada, prometendo estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

As diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos é competência privativa da União, conforme artigo 21, inciso XX, da Carta Magna Brasileira. Neste cerne, o poder legiferante que instituiu a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, tem o propósito de corrigir incoerências trazidas pelo desenvolvimento urbano extensivo sob o ponto de vista qualitativo, ou seja, desprovido de regulação e atenção aos interesses sociais, especialmente aos indivíduos pertencentes às zonas de transição da coesão social, (CASTEL, 2013[1995]).

O Estatuto da Cidade se apresenta como uma consolidação de práticas administrativas que já vinham sendo implementadas nas cidades brasileiras, bem como inaugura instrumentos de ordenamento do uso do solo como o zoneamento e o plano diretor, regularização fundiária, democratização da gestão urbana, e diminuto viés de mobilidade urbana, este que mais tarde vinha a ser contemplado por legislação específica.

Inferiremos que o Estatuto da Cidade, lei formal, não resolve a problemática desigual das cidades, fermenta a discussão por práticas intrusivas no seio da vulnerabilidade. O direito à cidade percola em solos densos e instáveis, a todo o momento susceptíveis à uma erosão social.

Existe uma fronteira invisível que limita o acesso aos direitos fundamentais, embora haja legislação suficiente para sanar o problema, não há intervenção e tutela eficiente para parer os serviços públicos a todos. Os muros visíveis, invisíveis e psicológicos devem ser quebrados, de modo que se permita o acesso igualitário de oportunidades e direitos.

Somente em 2012, atendendo ao que tratam o inciso XX⁹ do artigo 21 e o artigo 182 da Constituição Federal, fora instituída a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012, que tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano. A mobilidade urbana, revestida de efetividade dos direitos, busca viabilizar o acesso democrático aos benefícios da cidade e a utilização equânime do espaço público.

De fato, a Política de Mobilidade Urbana atrelada ao Estatuto da Cidade, a Constituição Federal e demais Tratados e Cartas Internacionais são instrumentos engajadores da inclusão social, porém tratam-se de meros simulacros institucionais que, por força dos pensamentos de CASTEL (2008, p. 13), são esforços suplementares em favor de populações carentes de recursos, é a discriminação positiva, fazer mais por aquele que tem menos, demonstrando que todos os esforços legiferantes atacam a consequência, não a causa.

Ademais, ainda que decorra da própria Carta Magna, em seu artigo 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados princípios dentre eles redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego, o mandamento, pois, é letra morta¹⁰.

⁹ Compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

¹⁰ A letra morta deixa de ter sentido pela sua inefetividade. Ela existe no plano formal mas não tem aplicação, é como se não existisse.

Não se trata aqui de desacreditação nas políticas públicas, mas sim de enfrentamento do óbvio, a vulnerabilidade decorre da sociedade de consumo e a sociedade de consumo retroalimenta o sistema econômico e político, que por sua vez, usufrui da zona de coesão social.

Pois bem, desde outrora que este bem comum que satisfaz as necessidades de uma comunidade encontra-se positivado no mundo jurídico, como assevera MEIRELLES (2014, p. 687), que o bem-estar social é o escopo da justiça social e só pode ser alcançado através do desenvolvimento. Desenvolvimento este que, deve apaziguar a relação economia e pobreza, permitindo o acesso às centralidades das cidades, ao lazer, aos equipamentos públicos, à liberdade e coesão social, gestão urbana democrática aos que nela habitam.

Porém, uma coisa é o mandamento positivado em que todos são iguais perante a lei, com igualdade de acesso aos serviços públicos, outra coisa é na vida cotidiana, na rua, na cidade, a completa diferenciação e comparação entre os habitantes da cidade, coberta de normas e diretrizes de papel, incapazes de modificar a segregação e a exclusão social, incapazes de incluir, no centro espetaculoso da cidade, todo e qualquer cidadão, de qualquer origem, cor, raça ou credo.

Assim, Castel (2008) revela que habita na cidade uma discriminação negativa, calcada na desigualdade profunda e visível, onde fronteiras invisíveis perfazem uma realidade em que a igualdade inexistente e o acesso às partes da cidade são bloqueados. Já dizia Bauman (2005) em *Vidas Desperdiçadas*, que somos co-responsáveis pelo caos. Sim, a sociedade do consumo acende o crescimento exacerbado e as pessoas não preparadas se transformam em lixo humano, refugadas, descartáveis. Firma o mesmo autor que, para qualquer um que tenha sido excluído e marcado como refugo, não existem trilhas óbvias para retornar ao quadro dos integrantes. É neste caminho trilhado até à fronteira invisível que o “apartheid ao avesso” toma forma.

APARTHEID AO AVESSE: RESTRIÇÕES À MOBILIDADE URBANA DE GRUPOS PRECARIAMENTE INCLUÍDOS E DE GRUPOS TOTALMENTE DESFILADOS

Neste texto discutimos sobre a sociedade do consumo pós-moderna e como algumas de suas características imprimem certos efeitos às questões relacionadas à

mobilidade urbana. A exemplo dessas características citamos a ligação existente entre a mobilidade urbana e o tipo de consumidores que somos (BAUMAN, 1999). Vivemos em uma espécie de “apartheid ao avesso” (BAUMAN, 1999). Temos uma ilusão de que somos livres para nos locomover em toda e em qualquer parte da cidade, mas na verdade isso não ocorre na prática. O nosso grau de mobilidade dentro do contexto da cidade é limitado ao tipo de consumidores que somos. Em uma sociedade baseada no consumo, podemos aproximar a noção de coesão social por meio das zonas de transição (CASTEL, 2013[1995]). Por meio dessas zonas de transição da coesão social, percebemos como vivemos em sociedade a partir das questões correlacionadas ao trabalho.

O “apartheid ao avesso” descrito por Bauman (1999) tem a capacidade de restringir a mobilidade urbana de grupos precariamente incluídos e de grupos totalmente desfiliaados. Não se trata de uma restrição escancarada, mas de uma restrição auto imposta pela sociedade do consumo. Ainda que os dispositivos jurídicos, como por exemplo a Constituição Federal de 1988, determinem que todos os cidadãos têm direito à cidade, nem todos podem acessar de forma plena essas garantias ofertadas por esses dispositivos. Com a possibilidade de que nem todos os cidadãos podem acessar as garantias e os direitos previstos de forma constitucional, nos questionamos se realmente temos direito à cidade. E, se tivermos mesmo esse direito, de que forma podemos acessá-lo e se podemos acessá-lo em sua plenitude.

E, como essa restrição à mobilidade urbana não é escancarada como foi no período do apartheid, a nossa sociedade se tornou excelente em excluir e segregar por meio de dispositivos invisíveis, mas altamente eficazes (CASTEL, 2005). Vivemos em uma espécie de “apartheid ao avesso” nas cidades contemporâneas. Não temos mais os muros que impediam a circulação de grupos socialmente excluídos e de grupos precariamente incluídos, mas uma fronteira invisível atrelada a um discurso travestido de um sentimento de não pertencimento àquele lugar. A sociedade do consumo auto impõe essas fronteiras que não são físicas, mas que restringem e que ditam até que ponto podemos ir dentro dos limites da cidade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

_____. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

_____. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2010.

_____. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 26 jul. 2018.

_____. Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001. **Dispõe sobre o Estatuto das Cidades**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 26 jul. 2018.

_____. Lei nº 12.587 de 3 de Janeiro de 2012. **Dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em 26 jul. 2018.

CASTEL, Robert [1995]. **Desigualdade e a questão social**. Orgs. Mariangela Belfiore-Wanderley, Lúcia Bógus, Maria Carmelita Yazbek. – 4 ed. rev. e ampliada. São Paulo: EDUC, 2013.

_____. **A insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. **A discriminação negativa**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CIAM - IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna. **Carta de Atena – 1933**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201933.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2018.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Perfil dos Municípios Brasileiros – 2017**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101595.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2018.

_____. **Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** – IBGE, 2010.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A Propriedade no Direito Ambiental**. 4 ed. rev., atual. e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. – 4. ed. – 13. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. 941 p.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em 26 jul. 2018.

PINTO, Tales dos Santos. "Rolezinhos e discriminação social"; **Brasil Escola**. 23 jan. 2014. Disponível em:<<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/rolezinhos-discriminacao-social.htm>>. Acesso em 24 de julho de 2018.